**PROCESSO**: **n º** 2102 - 000603/2017.

**INTERESSADO:** M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.

**ASSUNTO:** AUTOREIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

**DETALHES: SOLICITAÇÃO DE** PAGAMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2102 - 000603/2017, em 01 (um) volume, com 78 (setenta e oito) fls., que versa sobre o pagamento pela aquisição de 4.008 (quatro mil e oito) Carteiras de Identidade durante o os dias 01 a 08/08/2017, sendo: 1.753 (um mil, setecentos e cinquenta e três) 1ª vias e 2.252 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois) 2ª vias, através da empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOWS LTDA.** **(CNPJ nº 03.514.896/0024-01)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$114.460,46 (vinte e seis mil, cinquenta e dois reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.27), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição, emitida pelo gestor da PO, em 31/07/2016, Fls. 17/26.

**2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Consta informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, fls. 42, referente ao exercício de 2017.

**3 – DANFE/NOTA FISCAL** – Às fls. 04/05 dos autos apresenta-se a cópia da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 28, de 10/08/2017 e Nota Fiscal Eletrônica de Serviço nº 81, de 10/08/2017 da Empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOWS LTDA.** **(CNPJ nº 03.514.896/0024-01)**, atestada Pela Servidora Maria Madalena Cardoso da Silva, Chefe Especial do Instituto de Identificação.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 06/16, observa-se Certidões de Regularidade da empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOWS LTDA.** **(CNPJ nº 03.514.896/0024-01)**, vencidas.

**5 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às fls. 27/41 verifica-se que foi juntado aos autos o Termo de Contrato Emergencial nº 001/2017,com validade de 180 (cento e oitenta) dias, datado de 02/02/2017, expirado desde o dia 01/08/2017, referente ao objeto em comento.

**6 – PARECER DA PGE** – Em seu **Despacho PGE-PLIC nº 2249/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017** a Procuradoria Geral do Estado – PGE salienta que, às fls. 45/47:

**“... Nesse contexto, portanto, considerando recente manifestação do Procurador Geral do Estado nos autos proc. Adm. nº 20105-1706, a qual aprovou Nota Técnica a ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realizção de pagamento de indenização referente a contratação ilegal, reproduz esta Procuradora de Estado o teor daquela nota e encaminha, em anexo, cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 e do DESPACHO PGE/GAB Nº 2341/2017:**

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017(alíneas **a, C, f, g** e **i**), restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **b, d** e **e)**.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas b,c, g e i**)**.

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$114.460,46 (vinte e seis mil, cinquenta e dois reais)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”, “II”** e **“III”**. Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOWS LTDA.** **(CNPJ nº 03.514.896/0024-01).**

Maceió-AL, 21 de novembro de 2017.

Hertz Rodrigues lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**